



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

2) PL 508/2021 dos Vereadores Sandra Santana (PSDB) e Faria de Sá (PP)

PARECER Nº 1441/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 25/10/2021, PÁGINA 107, COLUNA 01.

PARECER Nº 400/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 29/04/2022, PÁGINA 134, COLUNA 02.

PARECER Nº 1087/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 07/10/2022, PÁGINA 130, COLUNA 04.

PARECER Nº 704/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/2021

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sandra Santana e Faria de Sá, visa instituir auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de São Paulo em competições esportivas oficiais.

Pelo art. 1º, fica autorizado o Executivo a instituir o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de São Paulo em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas às referidas competições. O § 2º desse mesmo artigo (sendo o segundo parágrafo desse mesmo artigo com a mesma numeração) estabelece que não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes amadoras e profissionais, que obtenham remuneração, em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, acima da limitação estabelecida pelo decreto.

O art. 3º determina que as despesas decorrentes da aplicação do projeto convertido em lei correrão por conta de doações particulares, dotação orçamentária própria bem como do Fundo Municipal de Esportes consignada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Pelo texto do art. 5º, competirá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto neste projeto de lei, mediante emissão de relatório contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista o equívoco de numeração de parágrafos no art. 1º, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 508/2021

Institui auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de São Paulo em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de São Paulo em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas às referidas competições.

§ 1º As instituições, empresas e entidades poderão firmar termos de colaboração com o Poder Público, a fim de financiar nos termos do caput do artigo, os atletas e equipes com a chancela do Município, que fiscalizará a prestação de contas.

§ 2º As despesas que digam respeito à consecução da finalidade desportiva de que trata a presente lei tais como alimentação, hospedagem, alojamento, transporte, dentre outros, poderão ser contratadas diretamente pelo Município de São Paulo.

§ 3º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes amadoras e profissionais, que obtenham remuneração, em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, acima da limitação estabelecida pelo decreto.

§ 4º Serão consideradas oficiais as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará os documentos necessários para habilitação do recebimento do Auxílio de que trata esta lei, bem como as formas de protocolo de requerimento dos atletas e/ou equipes à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de doações particulares, dotação orçamentária própria bem como do Fundo Municipal de Esportes consignada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas após o término da competição esportiva, conforme regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/06/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) - Relator

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/06/2023, p. 164

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.